SF/26698.10773-50 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Acrescente-se art. 7º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 7º-1.** As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo que façam uso de recursos públicos de numeração manterão, diretamente, ou por meio de entidade técnica designada ou credenciada pela Anatel, plataforma única e gratuita na qual o usuário poderá registrar, em conjunto ou separadamente, sua oposição ao recebimento de chamadas:

I – de oferta de produtos ou serviços; e

II – de cobrança.

§ 1º A oposição manifestada pelo usuário produzirá efeitos em até 15 (quinze) dias, contados de seu registro, e deverá ser observada pelas pessoas jurídicas responsáveis pela originação das chamadas referidas no *caput*.

§ 2º A oposição manifestada pelo usuário não se aplica às seguintes chamadas, desde que não sejam utilizadas para oferta de produtos ou serviços ou para cobrança:

I – de confirmação de dados solicitada pelo usuário; e

II – de prevenção à fraude.

§ 3º A oposição manifestada pelo usuário às chamadas de cobrança não impede a cobrança por meio escrito ou eletrônico.

§ 4º A originação de chamadas em desacordo com a oposição registrada submete-se ao disposto no art. 7º desta Lei."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2683191719

SF/26698.10773-50 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2019, existe a plataforma Não Me Perturbe, na qual o consumidor pode registrar sua recusa ao recebimento de chamadas de *telemarketing*. Em setembro de 2025, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) tornou obrigatória a adesão das prestadoras de serviços de telecomunicações à plataforma, com fundamento no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

O instrumento, contudo, apresenta duas limitações. A primeira é sua fragilidade, uma vez que, por decorrer de ato da própria Agência, pode ser alterado ou revogado a qualquer tempo, sem deliberação do Poder Legislativo. A segunda é seu alcance restrito, pois a plataforma bloqueia apenas ofertas de produtos e de serviços e não permite ao consumidor recusar chamadas de cobrança, uma das principais fontes de reclamação dos usuários.

A emenda enfrenta essas duas limitações. Primeiro, confere fundamento legal à plataforma, ao obrigar as prestadoras a mantê-la de forma única e gratuita. Segundo, permite que o usuário registre oposição às chamadas de oferta, às de cobrança ou a ambas.

Para preservar interesses legítimos, o texto estabelece duas salvaguardas. Continuam permitidas as chamadas que protegem o próprio usuário, como a confirmação de dados por ele solicitada e a prevenção à fraude, desde que não sejam usadas para oferta ou para cobrança. Além disso, a oposição às chamadas de cobrança não impede o credor de cobrar a dívida por meio escrito ou eletrônico, apenas afasta a forma mais invasiva de contato. O descumprimento da oposição registrada fica sujeito à fiscalização da Anatel e às sanções previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A medida não impõe ônus à Administração, uma vez que a plataforma já existe e é mantida sem recursos públicos. A regulamentação da Anatel poderá, ainda, integrá-la à base de dados instituída pelo art. 5º, de modo a evitar a duplicação de sistemas.

A proposta guarda pertinência com o objeto da Medida Provisória. O art. 7º submete a originação de chamadas massivas à regulação e à fiscalização

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2683191719

SF/26698.10773-50 (LexEdit)

da Anatel para a proteção do usuário contra chamadas indesejadas, e a exposição de motivos afirma que a medida busca assegurar aos consumidores o direito de não serem indevidamente perturbados por chamadas indesejadas e abusivas. A emenda contribui para esse objetivo, ao permitir que o próprio usuário indique quais chamadas não deseja receber. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2683191719